



Publicado no D.O.M.M. nº 1547
Em 17/09/2024

MACAÍBA
P R E F E I T U R A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI MUNICIPAL Nº 2.536*/2024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL
DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DE
MACAÍBA/RN – COMSEA MACAÍBA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Macaíba/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Macaíba – COMSEA Macaíba, um órgão de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, com o objetivo geral de propor diretrizes para políticas e ações voltadas à segurança alimentar e nutricional sustentável.

Art. 2º Compete ao COMSEA Macaíba:

- I. Acompanhar as ações do Governo Municipal nas áreas de SANS;
- II. Propor as diretrizes da política e do plano municipal de SANS;
- III. Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;
- IV. Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar e ações de educação alimentar e nutricional;
- V. Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;
- VI. Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;



Publicado no D.O.M.M. nº 1547
Em 17/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

- VII. Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
- VIII. Produzir conhecimento e acesso à informação;
- IX. Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;
- X. Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;
- XI. Realizar, incentivar e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;
- XII. Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- XIII. Elaborar seu regimento interno.

Art. 3º A composição diretiva do COMSEA Macaíba será a seguinte:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente; e
- III. Secretário Executivo;

Parágrafo único – O Presidente e o Vice presidente do COMSEA serão escolhidos pelo Conselho, dentre os membros representantes da sociedade civil e designados pelo Prefeito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º O COMSEA Macaíba será composto dos seguintes membros e seus respectivos suplentes:



Publicado no D.O.M.M. nº 1547
Em 17/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

I. 3 (três) representantes do poder público municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde; e
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II. 6 (seis) representantes da sociedade civil sendo:

- a) 1 (um) representante de Comunidade Quilombola;
- b) 1 (um) representante de Povos Originários (indígenas);
- c) 1 (um) representante de Comunidade de Povos de Terreiro;
- d) 1 (um) representante de Povos de Comunidade Cigana;
- e) 1 (um) representante de Sindicato dos Trabalhadores Rurais; e
- f) 1 (um) representante da Colônia de Pescadores Artesanais.

§ 1º - A participação no COMSEA não será remunerada, sendo considerada, porém, como serviço público relevante.

§ 2º - As instituições representadas no conselho municipal devem obrigatoriamente atuar no município.

§ 3º - Os conselheiros serão designados pelo Prefeito Municipal à vista da indicação do órgão ou entidade representada no colegiado para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

§ 4º - A falta não justificada em 3 (três) reuniões seguidas ou quatro alternadas será comunicada pelo COMSEA ao Prefeito para deliberação acerca da perda do mandato e da nova designação.



Publicado no D.O.M.M. nº 1547
Em 17/09/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

§ 5º - A perda de mandato de membro será formalmente notificada ao destituído e ao órgão ou entidade representada, a fim de que a indicação de novo membro se faça no período de 15 (quinze) dias.

Art. 5º O COMSEA Macaíba poderá instituir comissões ou grupos de trabalho de caráter permanente, ou transitório, para estudar e propor medidas.

Art. 6º O COMSEA Macaíba elaborará seu regimento interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e publicado mediante resolução no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 7º A Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao adequado funcionamento do COMSEA Macaíba, bem como lhe prestará o necessário suporte administrativo, técnico e financeiro.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº 1.095, de 08 de agosto de 2003.

Macaíba/RN, em 16 de setembro de 2024.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal

(*) Republicado por incorreção, tendo em vista erro material (Publicação anterior: D.O.M.M. Nº 1546 - Macaíba - RN, segunda-feira, 16 de setembro de 2024, página 01);